



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11553, DE 10 DE ABRIL DE 2005.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, por conveniência da administração, o ST PM RR RE 00669-0 CARLOS PEREIRA RAMOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, por conveniência da administração, a contar de 20 de março de 2005, o **ST PM RR RE 00669-0 CARLOS PEREIRA RAMOS**, de acordo com a alínea "c", do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Oficial, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DEC 636

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 11.523 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Dispõe do Corpo Voluntário de Defesa do Estado de Rondônia, instituído por meio da Lei nº 10.523 de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.  
CARLOS PEREIRA RAMOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Federal e observado o disposto no art. 2º, do inciso II, do art. 107, da Lei nº 10.523 de 19 de abril de 2005,

DISPÕE:

Art. 1º Fica instituído o Corpo Voluntário de Defesa do Estado de Rondônia, por meio da Lei nº 10.523 de 19 de abril de 2005, a ser regido pelo Decreto nº 10.523 de 19 de abril de 2005, com o seguinte texto: "Art. 1º. O presente Decreto institui o Corpo Voluntário de Defesa do Estado de Rondônia, com o objetivo de colaborar para a defesa do Estado e da população, bem como para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2005. 117 da República

~~IVO MARCONI CASATI~~  
Governador